

VII – Acompanhar e propor adequações à Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde – PPI e/ou ato normativo que a substitua;

VIII – Pactuar responsabilidades de cada ente federativo na região, a partir da RAS e de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico e financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias, que deverão estar expressas no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde – COAPS;

IX – Propor fluxos e protocolos de regulação;

X – Estabelecer prioridades de investimentos em saúde, na região;

XI – Estimular estratégias de qualificação do controle social;

XII – Apoiar as conferências municipais;

XIII – Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região;

XIV – Pactuar o rol de ações e serviços que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

XV – Pactuar o elenco de medicamentos que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

XVI – Pactuar critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;

XVII – Incentivar a participação da comunidade, garantindo o disposto no Artigo 37 do Decreto 7.508/2011;

XVIII – Pactuar as diretrizes complementares as nacionais e estaduais para fortalecimento da co-gestão regional e macrorregional;

XIX – Monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde, em particular o acesso às ações e serviços de Saúde;

XX – Analisar e deliberar sobre a implantação de consórcios públicos de saúde com atuação no âmbito da região de saúde e/ou mais uma região de saúde;

XXI – Analisar e deliberar sobre projetos ou demandas parlamentares referentes à implantação ou expansão de estabelecimentos ou serviços assistenciais de saúde, considerando o Planejamento Regional Integrado e os Planos Regionais ou Estaduais com componentes regionalizados da RAS e linhas de cuidados.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.

Art. 4º - A Comissão Intergestores Regional - CIR reunir-se-á mensalmente, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

§ 1º - O Coordenador dos trabalhos da CIR é o Presidente, e em caso de impedimento, o mesmo será substituído pelo vice presidente, e na sua ausência por um membro da CIR eleito pelo pleno, após instalada a reunião.

§ 2º - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

Art. 5º - As reuniões da Comissão Intergestores Regional deverão ocorrer, conforme as seguintes modalidades:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.

Art. 6º - As reuniões ordinárias serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da Comissão Intergestores Regional do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

§ 1º - As reuniões da Comissão Intergestores Regional terão uma pauta fixa, contemplando os seguintes eixos temáticos: atenção primária em saúde, vigilância em saúde, regulação, atenção especializada ambulatorial e hospitalar e gestão.

§ 2º - Na pauta fixa, o assunto a ser abordado em cada eixo temático deverá ser explicitado, a fim de dar conhecimento prévio aos municípios e possibilidade que os secretários municipais de saúde reúnam informações de seu município sobre o tema a ser apresentado.

Art. 7º - As reuniões da Comissão Intergestores Regionais - CIR obedecerão ao seguinte fluxo:

- I – Leitura da pauta;
- II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Ordem do Dia
 - a) Homologações;
 - b) Discussões, pactuações e apresentações.
- IV – Informes.
- V – O que Ocorrer.
- VI – Encerramento.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

- I – Convocação do Presidente;
- II – Requerimento de um terço dos membros da CIR.

Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIR serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 9º - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Parágrafo Único – A CIR somente poderá deliberar “ad referendum” quando em duas reuniões consecutivas não houver quórum para assuntos e que não impliquem em diminuição de teto financeiro (conforme §1º da Resolução 152/CIB/SUS/PA de 13/09/2018).

Art. 10º - As deliberações plenárias da Comissão Intergestores Regional - CIR deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, assinada pelo Presidente e vice presidente da CIR, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 11 - O quórum para instalação e deliberação da Comissão Intergestores Regionais - CIR, será feito com 50% mais um dos representantes de cada segmento integrante da Comissão.

Parágrafo Único- Na ausência de quórum, deverá ser feita uma ata com assinatura dos presentes, para posterior encaminhamento a câmara de vereadores (comissão de saúde), Prefeito municipal, gestor estadual de saúde, conselho municipal e estadual de saúde e ministério público, para conhecimento.

Art. 12 - As decisões da Comissão Intergestores Regionais - CIR serão aprovadas exclusivamente por consenso dos integrantes.

Parágrafo Único - Quando houver impasse insuperável na Comissão Intergestores Regional - CIR, a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS/PA.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 13 - São instâncias das Comissões Intergestores Regionais:

- I – Plenária;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Câmara Técnica Consultiva;

DA PLENÁRIA.

Art. 14 - A Plenária é o órgão máximo de deliberação da CIR, nela tendo assento, com direito a voz e voto, somente os titulares.

§ 1º - Em todas as reuniões da CIR, poderão participar como convidadas as seguintes Instituições/representações da área de abrangência da CIR:

- I – Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI).
 - II – Hospital Regional Estadual.
 - III – Hospital ou Serviço de Saúde Universitário
 - IV- Instituto de Pesquisa vinculado as Universidades Públicas ou ao Ministério da Saúde
 - V- Hospital Filantrópico integrante do SUS
 - VI – Consórcios Intermunicipais de Saúde.
 - VII – Conselhos Municipais de Saúde, Prestadores de serviços de Saúde e Outros.
- § 2º - Na reunião plenária da CIR somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades/representações:
- I – Membros da CIR que compõem o segmento SESPAs e Secretários Municipais de Saúde.
 - II – Técnicos de Saúde, devidamente autorizados pelo presidente da mesa ou gestores de saúde.
 - III- Convidados autorizados pela plenária.

DA PRESIDÊNCIA DA CIR

Art. 15 – A CIR será presidida pelo Diretor do Centro Regional de Saúde/SESPA, e terá um secretário municipal de saúde como vice-presidente, eleito entre os pares.

§ 1º - Na Região de Saúde onde exista mais de uma Comissão Intergestores Regional (CIR), o diretor do Centro Regional de Saúde, presidirá todas as reuniões da CIR, não podendo transferir tal função para outro servidor do Centro Regional de Saúde, onde as CIR estão vinculadas.

§ 2º - Na Região de Saúde onde exista mais de um Centro Regional de Saúde, a Presidência da CIR será feita em regime de revezamento entre os Diretores Regionais, a cada 2 (dois) anos.

Art. 16 – Compete ao Presidente:

- I- Coordenar os trabalhos da CIR;
- II- Assinar com o vice-presidente as resoluções da CIR;
- III- Assinar os documentos da CIR, conjuntamente com o Secretário(a) Executivo(a) da CIR;
- IV- Convocar, nominalmente e por escrito, as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Coordenar os trabalhos da CIR, em caso de impedimento do Presidente, não devendo delegar esta função para outros membros durante a reunião plenária da CIR;
- II – Assinar com presidente as resoluções da CIR;
- III – Cooperar com o presidente no desempenho de suas competências.

Parágrafo Único – Na ausência do vice-presidente, a reunião da CIR será coordenada por um membro da CIR eleito pelo plano, após instalada a reunião.

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 18 - A Secretaria Executiva contará com:

- I- Secretário Executivo;
- II- Apoio técnico-administrativo.

Art. 19 - À Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional, compete:

- I – Assessorar a presidência da Comissão Intergestores Regional;
- II – Providenciar a convocação das reuniões do Plenário da CIR, observando os prazos para divulgação da pauta da reunião;
- III-Elaborar e encaminhar convite, com a pauta da reunião da CIR em anexo, e posteriormente a ata, para as instituições listadas no Art. 14, § 1º deste regimento;
- IV – Organizar as reuniões da Câmara Técnica Consultiva;
- V – Organizar e secretariar as reuniões do Plenário da CIR;
- VI – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário da CIR;
- VII – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à presidência da CIR;
- VIII - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela Comissão Intergestores Regional;
- IX – Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos à CIR;
- X – Elaborar as atas e resoluções das reuniões da CIR, no prazo de 15 dias a contar da realização da reunião;
- XI – Encaminhar para a direção do Centro Regional de Saúde, as resoluções da CIR, num prazo máximo de 15 dias após a realização da reunião;
- XII – Encaminhar a Secretaria Executiva da CIB, para divulgação na Reunião desta Comissão Intergestores Bipartite, a relação de resoluções, contendo número, data e assunto pactuado, na última reunião da CIR, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da reunião da CIB;
- XIII - Promover a divulgação do regimento interno, das resoluções, das atas, das sínteses das reuniões, do calendário das reuniões e das notícias alusivas à CIR;
- XIV – Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Regional – CIR, à Câmara Técnica Consultiva.